



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência-CSP

PROJETO DE LEI N.º 473/2024

AUTORIA: DEPUTADO DR. GEORGE LINS

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

INSTITUI Diretrizes para
Conscientização sobre os Riscos e
Consequências do Excesso de
Procedimentos Estéticos no âmbito
do Estado do Amazonas.

PARECER

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta comissão o projeto de lei n.º 473/2024, de autoria do ilustre Deputado Dr. George Lins, que Institui Diretrizes para Conscientização sobre os Riscos e Consequências do Excesso de Procedimentos Estéticos no âmbito do Estado do Amazonas.

A proposição foi apresentada no dia 06/08/2024, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Saúde e Previdência, para análise nos termos do disposto no Art. 27, inciso XVII, do Regimento Interno¹.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: XVII – Comissão de Saúde e Previdência: a) política pública, programas, projetos e atividades relativas à saúde e previdência; b) sistema estadual de saúde; c) fiscalização do cumprimento da legislação referente às suas competências; d) fiscalizar a apoiar a aplicação das leis referentes ao saneamento básico, sem prejuízo das atribuições correlatas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Comissão de Saúde e Previdência-CSP

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente propositura destaca que a busca excessiva por procedimentos estéticos tem se tornado um problema de saúde pública, resultando em sérias consequências físicas e psicológicas para muitos indivíduos.

No entanto, este projeto de lei visa conscientizar a população do Estado do Amazonas sobre os riscos e consequências do excesso de procedimentos estéticos, promovendo a saúde e o bem-estar por meio de campanhas educativas, debates e apoio psicológico. Além disso, pretende-se incluir a temática da aceitação corporal nos currículos escolares e fomentar a pesquisa sobre os efeitos a longo prazo dos procedimentos estéticos, assegurando que a população tenha acesso a informações confiáveis e apoio adequado.

O autor salienta ainda que o Brasil é líder mundial no ranking de cirurgias plásticas em jovens e que entre as justificativas para o quadro acentuado de procedimentos está a insatisfação com a própria imagem.

Justificando que é crucial que as pessoas, especialmente os jovens, entendam que a saúde deve ser priorizada sobre a aparência física, e que a busca incessante por um ideal estético pode levar a consequências graves, o ilustre autor ainda inclui a possibilidade de complicações médicas e problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão, advindas desse excesso de procedimentos e desse desejo contínuo em os realizar.

Quanto a competência para legislar, conforme o art. 24, inciso XII da Constituição Federal de 1988, o qual foi reproduzido, integralmente, na Constituição Amazonense, consoante art. 18, inciso IX, do texto constitucional estadual.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito

Federal legislar concorrentemente sobre:

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.047250:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 05/12/2024 16:41:27

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 09/12/2024 08:45:52

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 09/12/2024 09:16:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 38C289A00012188E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Comissão de Saúde e Previdência-CSP

(...)

XII – proteção e defesa da saúde;

Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas

gerais estabelecidas em lei federal, legislar

concorrentemente com União sobre:

(...)

XII – proteção e defesa da saúde;

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do projeto de lei n.º 473/2024, de autoria do Deputado Dr. George Lins, visto que atenta para a defesa dos direitos à saúde, conclamando aos nobres pares desta Comissão de Saúde e Previdência e ao Plenário desta Casa para idêntico voto nesse parecer.

É o parecer.

Manaus/AM, 04 de dezembro de 2024

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.047250:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 05/12/2024 16:41:27

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 09/12/2024 08:45:52

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 09/12/2024 09:16:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 38C289A00012188E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.047250
Data 05/12/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.047250

Origem

Unidade: DEP. WILKER BARRETO
Enviado por: BARBARA JUVENTINO DA SILVA
Data: 05/12/2024

Destino

Unidade: COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA
Aos cuidados de: CLEIDEANE ALVES MONTEIRO

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMOS PARECER DE RELATORIA DO DEPUTADO WILKER BARRETO À ESSA COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA-CSP, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.